



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO

CEP: 46500-000 - CNPJ N° 13.782.461/0001-05

Ofício nº 431/2023.

Macaúbas, Bahia, 18 de setembro de 2023.

Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Macaúbas.

MD Marciel Costa.

Macaúbas – Bahia.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 213/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me pelo presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 213/2023** o qual **"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criando e regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Macaúbas, Estado da Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências"**.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração ao tempo em que ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,


Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

Poder Legislativo de Macaúbas
Recebido Em: 18/09/2023
As 08:56 h

Assinatura

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 213/2023

Exmo. Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Macaúbas.
MD Marciel Costa.

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa, o qual **"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criando e regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Macaúbas, Estado da Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências"**.

Nos últimos anos a sociedade brasileira vem intensificando as discussões em torno do processo de envelhecimento, já que a longevidade vem gradativamente aumentando, havendo urgência na definição de políticas voltadas ao atendimento das necessidades da pessoa idosa, garantindo direitos de cidadania e qualidade de vida.

O Projeto de Lei em questão visa criação do Conselho Municipal do Idoso e à instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a fim de possibilitar maior controle social e participação popular na elaboração e fiscalização das políticas públicas no Município, bem como proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações específicas nessa área.

A composição do CMDPI está sendo sintetizada a representantes das Secretarias Municipais e representantes de entidades não governamentais (representantes da Sociedade Civil), objetivando intensificar ações direcionadas ao segmento do idoso juntamente com o Conselho.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei por ser benéfico para toda a população, para apreciação, votação e aprovação pelos Nobres Edis e, ao ensejo renovo os protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito de Macaúbas, Bahia, 18 de setembro de 2023.

Atenciosamente,



Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 213/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTÓCOLO

Proc. nº 2644 de 18/09/2023


Encarregado

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criando e regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Macaúbas, Estado da Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Macaúbas, Estado da Bahia, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994 (Dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa), Lei nº 10.741/2003, de 01 de outubro de 2003 e as suas alterações posteriores (Estatuto da Pessoa Idosa) bem como em perfeita harmonia com a Lei Estadual nº 12.925/2013, de 17 de dezembro de 2013 (Lei que criou o Conselho Estadual do Idoso).

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da Política Municipal da pessoa idosa, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao que determina a Lei Federal n.º 10.741/03.

Art. 2º - Considera-se Pessoa Idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - Os órgãos da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Macaúbas, serão os seguintes:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;



II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - O atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado, e do Município de Macaúbas, notadamente, através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deverá:

I – zelar pela aplicação das Leis que norteiam as Políticas Públicas da Pessoa Idosa e do respeito da Lei Federal n.º 10.741/03, garantindo que nenhuma pessoa idosa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II – controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos Direitos da Pessoa Idosa;

III – promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto da Pessoa Idosa;

IV – propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de pessoas idosas, através de realização de pesquisa sobre o perfil da pessoa idosa no Município de Macaúbas;

V – propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência a pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto da Pessoa Idosa, e os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa;

VI – participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VII – fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

VIII – promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município de Macaúbas e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas à atendimento da pessoa idosa, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;



- XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
- XII - propor, aos Poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;
- XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;
- XVI - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- XVII - deliberar e propor ao órgão Executivo a capacitação de seus Conselheiros
- XVIII - promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que, coordenará a execução das Políticas Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, e, será composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia;
- V** – 01 (um) representante de entidades não governamentais que desenvolvam preferencialmente ações nas diversas áreas de atendimento às pessoas idosas;
- VI** – 01 (um) representante das pessoas idosas de entidades civis constituídas;
- VII** – 01 (um) representante de entidades que represente usuários da zona rural;



VIII – 01 (um) representante de associação que tenha em seus quadros de membros pessoas idosas.

Parágrafo Único: É vedada a participação de servidores públicos Municipais, Estaduais ou Federais na composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas – CMDPI - como representantes da Sociedade Civil organizada.

Art. 6º - As entidades não governamentais referidas no Art. 5º, depois de eleitas terão prazo de 02 (dois) dias, após a vigência desta Lei, para informar via Ofício, à Secretaria Municipal de Assistência Social os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, juntamente com os Conselheiros governamentais por ele indicados.

§ 1º - Os membros das entidades serão nomeados como Conselheiros para o mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por infringência às regras do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§ 2º - Será destituído o Conselheiro (pessoa) indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, nas dependências físicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes às Políticas Públicas atinentes à Pessoa Idosa.

§ 1º - A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário, e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, responsável pela execução das Políticas Públicas voltadas para as Pessoas Idosas, através da Secretaria de Assistência Social, prestará o necessário apoio técnico e administrativo, para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Art. 8º - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Art. 9º - São Órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões de Trabalho/Temáticas;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, eleita pela maioria absoluta/simple dos votos do Plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:

- I – 1 (um) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;
- II – 1 (um) Vice-Presidente;
- III – 1 (um) Secretário;
- IV – 1 (um) Tesoureiro.

§ 3º - Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de Resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho/temáticas para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 10 - Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa (idoso) e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências Nacional e Estadual.



§ 2º - A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3º - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos Delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse, utilização e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos às pessoas idosas do Município de Macaúbas.

Art. 12 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Macaúbas terá como gestora a pessoa que ocupa o cargo de Secretária (o) Municipal de Assistência Social, ou seja, a pessoa representante legal da mencionada pasta.

Art. 14 - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências do Município de Macaúbas;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - As receitas estipuladas em lei;

VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 1º - Não se isentam as demais Secretarias Municipais de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.



§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 15 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Assessoria Contábil/Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão Municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 17 - O Prefeito Municipal, mediante Decreto a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18 - Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Idoso).

Art. 19 - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município de Macaúbas e sua respectiva posse.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 18 de setembro de 2023.



Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal